



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 010/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 "CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO CLEONICE BALEEIRO MORAIS - COMERCIAL MORAIS".

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 004/2023.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 07/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URANDI-BA.

LICENCIAMENTOS

- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - LS AO EMPREENDIMENTO CLEONICE BALEEIRO MORAIS (MATRIZ), DE NOME FANTASIA COMERCIAL MORAIS, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA Nº 010/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO CLEONICE BALEEIRO MORAIS – COMERCIAL MORAIS”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS ao empreendimento CLEONICE BALEEIRO MORAIS, de nome fantasia COMERCIAL MORAIS, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 05.620.064/0001-09, localizado na Av. Abelardo Nina Rocha, nº 45, Bairro DC-5, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°46'09.2" S e 42°39'27.8" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII- Controlar os níveis de emissão de vibração, ruído e de poeira emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando às normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- IX- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- X- Utilizar somente madeira proveniente de áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras. **Prazo: Imediato;**
- XI- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XII- Apresentar à SEMEIA as notas fiscais e DOF'S (Documento de Origem Florestal) da aquisição da madeira processada e comercializada pela empresa. **Prazo: Anualmente;**
- XIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sansões, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XV- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 29 de setembro de 2023



Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 004/2023, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 31/07/2023 e que estende-se até 31/12/2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciada o candidato infra-relacionada, para a prestação de serviços de saúde de exames de imagens para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 004/2023 de 31 de julho de 2023:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DAVID	17.466.746/0001-98	02/10/2023	02/10/2023

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de julho à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 02 de outubro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI

R Odete Alves Afonso, 315, Xavier

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ECA – LEI MUNICIPAL Nº 346/2023**RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urandi-BA e a Comissão Eleitoral Especial, no uso das suas atribuições estabelecidas pelos artigos 132º e 139º da Lei 8.069/90-ECA e com base na Lei Municipal 346/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi-Bahia.

CONSIDERANDO o edital 01/2023 publicado na data 13 de março de 2023.

CONSIDERANDO a eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação nominal em anexo, dos candidatos eleitos titulares e suplentes, portanto, ficam aptos à tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Urandi, obedecendo a ordem de classificação pela votação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 02 de outubro de 2023.

Sheila da Silva
Sheila da Silva

Presidente CMDCA

Sheila da Silva
Presidente CMDCA
Resolução 01/2022



MUNICÍPIO DE URANDI

R Odete Alves Afonso, 315, Xavier

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE URANDI-BA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE VOTOS
ILENE NEPOMUCENO DAVID	1ª TITULAR	500
EDMAR SANTOS SÁ	2ª TITULAR	413
LUCIELIA SOUZA QUEIROZ	3ª TITULAR	294
RAIMUNDA DOS SANTOS M. CARVALHO	4ª TITULAR	227
JULIANA MATOS DE OLIVEIRA	5ª TITULAR	203
PATRICIA APARECIDA B. DE SOUZA PEREIRA	1ª SUPLENTE	133
GLAUCIA APARECIDA DO CARMO SILVA	2ª SUPLENTE	76
LUCIENE CARVALHO SANTOS GONÇALVES	3ª SUPLENTE	73
LUCINEIA NERES SANTANA	4ª SUPLENTE	65
KEILLA CRISTINA PEREIRA SERAFIM	5ª SUPLENTE	65

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 29/09/2025****PORTARIA: 010/2023**

A **SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável concedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE: Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao empreendimento **CLEONICE BALEEIRO MORAIS (MATRIZ)**, de nome Fantasia **COMERCIAL MORAIS**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, **ENDEREÇO:** Av. Abelardo Nina Rocha, nº 45, Bairro DC-5, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** CLEONICE BALEEIRO MORAIS - COMERCIAL MORAIS, **CNPJ:** 05.620.064/0001-09, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°46'09.2" S e 42°39'27.8" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.44-0-02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; SECUNDÁRIA 16.22-6-02 – FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo C4, Código C4.1 - Desdobramento de Madeiras (pranchas, dormentes e pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada**

REQUERENTE: CLEONICE BALEEIRO MORAIS – COMERCIAL MORAIS (MATRIZ) – Cleonice Baleeiro Morais

CONDICIONANTES:

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



- VII- Controlar os níveis de emissão de vibração, ruído e de poeira emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando às normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- IX- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- X- Utilizar somente madeira proveniente de áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras. **Prazo: Imediato;**
- XI- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XII- Apresentar à SEMEIA as notas fiscais e DOFS (Documento de Origem Florestal) da aquisição da madeira processada e comercializada pela empresa. **Prazo: Anualmente;**
- XIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XV- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE URANDI**

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

GESTÃO: 2021-2024

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU N.º 08 de 04/01/2021